

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUER DE VEÍCULO AUTOMÓVEL SEM CONDUTOR N.º _____

O presente contrato de aluguer de veículo sem condutor (“Contrato”), celebrado nos termos dos Decretos-Leis n.º 92/2023, de 12 de Outubro e n.º 181/2012, de 6 de Agosto (na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 47/2018, de 20 de Junho) é regulado pelas Condições Particulares atrás descritas e pelas presentes Condições Gerais.

1.ª - PARTES CONTRATANTES E OBJECTO

RODORÉNT- ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LDA, com o NIPC 501303359, com sede na Estrada José Justino dos Anjos, n.º 2, Trajouce, 2785-660 S. Domingos de Rana e endereço de correio electrónico “rodorent@gmail.com”, titular do Alvará n.º 68/90 para o exercício da actividade de aluguer de veículos ligeiros de mercadorias sem condutor emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres em 15 de Maio de 1990 e do Alvará n.º 9/82 para o exercício da actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros sem condutor emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres em 22 de Setembro de 1982 (doravante designada por “LOCADORA”) aluga ao **CLIENTE** identificado nas Condições Particulares do contrato (doravante designado por “LOCATÁRIO”) o veículo automóvel descrito nas mesmas e no estado de conservação aí indicado, mediante o pagamento do preço total do aluguer calculado nos termos da Cláusula 3.ª destas Condições Gerais e das Condições Particulares.

2.ª - DURAÇÃO DO ALUGUER E LEVANTAMENTO/ENTREGA DO VEÍCULO

- 1.** O presente contrato de aluguer é celebrado pelo período indicado nas Condições Particulares (nunca inferior a 24 horas), tendo o seu início e termo na data, hora e local designados nas mesmas para levantamento e devolução do veículo, respectivamente.
- 2.** Caso pretenda prorrogar o prazo de duração do aluguer, o LOCATÁRIO obriga-se a contactar previamente a LOCADORA, presencialmente nas instalações desta ou por escrito (utilizando para o efeito os endereços de correio electrónico das PARTES constantes das Condições Particulares), identificando obrigatoriamente o número do contrato, a matrícula do veículo e o período de prorrogação pretendido, com uma antecedência mínima não inferior a 48 horas sobre a data e hora do termo do contrato em vigor, para efeitos de celebração de novo contrato ou de renovação do actual; a prorrogação solicitada fica sujeita a aprovação da LOCADORA, que, em resposta, comunicará ao LOCATÁRIO, presencialmente ou igualmente por escrito, todas as condições, incluindo o preço, para aceitar a prorrogação pretendida.
- 3.** O levantamento/entrega do veículo, que ocorrerá nas instalações da LOCADORA, é precedido da sua verificação conjunta pela LOCADORA e pelo LOCATÁRIO, sendo em resultado da mesma elaborado o RELATÓRIO DE INSPECÇÃO anexo ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo, nele sendo descrito o estado de conservação do veículo e anotados eventuais defeitos e/ou danos existentes no veículo nessa data, sendo reconhecidos e validados por ambos, mediante a aposição das respectivas assinaturas.
- 4.** O LOCATÁRIO expressamente aceita o veículo no estado em que este se encontra após essa verificação/inspecção conjunta, com as anotações constantes do referido Relatório de Inspecção, e expressamente declara que recebeu o veículo em bom estado de funcionamento e de condições de utilização, sem outros defeitos aparentes para além daqueles que constem do referido Relatório.
- 5.** No momento da entrega do veículo ao LOCATÁRIO são-lhe entregues as chaves e os seguintes documentos referentes ao mesmo: documento único automóvel ou fotocópia autenticada do mesmo, comprovativo da apólice de seguro de responsabilidade civil automóvel, ficha de inspecção periódica (se aplicável) e cópia do presente contrato de aluguer, o que o LOCATÁRIO aqui declara ter recebido.

3.ª - PREÇO DO ALUGUER, CAUÇÃO E OUTROS PAGAMENTOS

- 1.** Pelo aluguer do veículo, o LOCATÁRIO obriga-se a pagar à LOCADORA no início do contrato e previamente ao levantamento do veículo, o PREÇO TOTAL resultante da duração do aluguer calculado de acordo com a tarifa diária/semanal/mensal em vigor aplicável ao veículo em causa; bem como o preço

dos serviços complementares contratados e discriminados, e quaisquer equipamentos adicionais, tudo constante das Condições Particulares.

2. O LOCATÁRIO encontra-se sujeito a um Limite de Quilometragem por aluguer de 5.000 Km/mensais ou de 165 Km/dia em função de cada tarifa, o qual, caso seja ultrapassado, determina o acréscimo de um valor adicional calculado em função da taxa por km excedido estabelecida (calculado no final da duração do aluguer).

3. Pela prorrogação do prazo de duração do aluguer que seja aceite pela LOCADORA será pago, no momento de tal aceitação e previamente à prorrogação, o preço total resultante da duração da continuação do aluguer de acordo com a tarifa diária/semanal/mensal em vigor aplicável à viatura em causa, bem como o preço dos serviços complementares e equipamentos extra que sejam novamente contratados, tudo conforme discriminado nas Condições Particulares do novo contrato ou documento de Prorrogação do contrato inicial e/ou na resposta escrita da LOCADORA; a prorrogação do aluguer implica ainda o pagamento prévio da quilometragem adicional a que eventualmente haja lugar no âmbito do contrato inicial, calculada nos termos do n.º 2.

4. O LOCATÁRIO obriga-se a entregar à LOCADORA igualmente no início do contrato e previamente ao levantamento do veículo, um valor a título de CAUÇÃO, cujo montante e meio de pagamento/entrega constará das Condições Particulares, para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato (e que, sem exclusão de eventuais outras situações, permite cobrir possíveis danos ao veículo após prévia informação ao LOCATÁRIO e prova dos danos em causa, do mesmo modo o pagamento da FRANQUIA do seguro, bem como o pagamento de taxas de serviços e de outros valores acordados e não pagos e de eventuais penalizações e/ou indemnizações constantes do contrato de aluguer).

5. Igualmente no início do contrato e previamente ao levantamento do veículo, o LOCATÁRIO obriga-se a entregar à LOCADORA, à parte da Caução, o valor dos encargos referentes à COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS se esta for contratada, e quaisquer outras despesas aplicáveis ao seguro, em conformidade com a tarifa ou taxas em vigor constantes das Condições Particulares.

6. Nos termos e para os efeitos do adiante disposto na Cláusula 11.ª, no âmbito do Serviço de Portagens/identificador de Via Verde disponibilizado pela LOCADORA, e para pagamento dessa utilização, na data da celebração do contrato e do mesmo modo antes do levantamento do veículo, o LOCATÁRIO disponibiliza à LOCADORA um Cartão de Crédito válido, ou, em alternativa, entrega à LOCADORA uma caução em dinheiro, no valor de € 150,00 para as viaturas da Classe 1 e de € 300,00 para as viaturas da Classe 2, o que ficará também a constar das Condições Particulares.

7. O LOCATÁRIO obriga-se ainda a pagar à LOCATÁRIA, logo que tal lhe seja solicitado, os montantes resultantes de taxas e outros valores cuja obrigação de pagamento e apuramento ocorram no termo do contrato, bem como outros valores que acrescem aos previstos nos números anteriores, e que, sem exclusão de eventuais outros, são os seguintes:

- a) O valor devido pelo Limite de Quilometragem excedido - valor adicional resultante da quilometragem excedida face ao limite estabelecido na tarifa diária/semanal/mensal aplicável à viatura em causa (de 5.000 Km/mensais ou de 165Km/dia) calculado à taxa por Km excedido estabelecida nas Condições Particulares;
- b) O valor devido pelo serviço de reabastecimento do veículo correspondente a 10% do valor do combustível em falta, e o valor do combustível em falta, calculado de acordo com o preço máximo por litro em vigor na data da respectiva devolução;
- c) O valor constante das Condições Particulares devido pelo serviço de recarregamento do veículo, caso se trate de veículo eléctrico e o mesmo seja devolvido sem a bateria carregada;
- d) O valor devido à LOCADORA pela disponibilização do meio de pagamento electrónico de portagens indicado nas Condições Particulares, e para cujo efeito foram disponibilizados pelo LOCATÁRIO nos termos do n.º 6 um cartão de crédito válido ou um valor a título de caução, o qual não pode exceder o montante de € 1,50 (um euro e cinquenta cêntimos) por dia de aluguer, até ao montante máximo de € 15,00 (quinze euros) por mês de aluguer (valor do serviço de disponibilização do identificador de Via verde), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, bem como do valor das portagens que forem devidas;

- e) O valor de € 5,00 (cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal, a cobrar a título de despesas administrativas pelo cumprimento do dever de a LOCADORA proceder à identificação do LOCATÁRIO (ou do condutor do veículo caso não coincidam), em consequência da prática de infracções às regras de circulação ou de outras disposições legais;
 - f) O valor acrescido de IVA constante das Condições Particulares por cada condutor adicional ali identificado;
 - g) Os custos da emissão da documentação do veículo, no caso do extravio ou perda dos mesmos, acrescido de uma indemnização à LOCADORA no valor de €100,00;
 - h) Os custos devidos pelos danos causados aos vidros, jantes e/ou pneus do veículo que não sejam meramente decorrentes do seu normal desgaste, independentemente do facto de o LOCATÁRIO se encontrar abrangido pela protecção de seguro CDW;
 - i) Os eventuais custos do serviço de reboque do veículo até às instalações da LOCADORA, salvaguardando as situações de imobilização decorrentes da responsabilidade da Locadora, independentemente do facto de o locatário se encontrar abrangido pela protecção de seguro CDW;
 - j) Todas as despesas incluindo as inerentes à imobilização do veículo, se o mesmo for apreendido pelas autoridades policiais no decorrer de transporte ilegal de passageiros ou de mercadorias;
 - k) Todos os custos suportados pela LOCADORA mas que sejam da responsabilidade do Locatário de acordo com o previsto nas Condições Particulares e Gerais deste contrato, nomeadamente e sem exclusão de outros, o pagamento de coimas decorrentes de infracções ao Código da Estrada.
8. Todas as Facturas e/ou Notas de Débito emitidas pela LOCADORA ao LOCATÁRIO nos termos da presente Cláusula, devem ser pagas imediatamente por este após a sua recepção, salvo se outro prazo estiver previsto nas Condições Particulares ou em posterior acordo escrito assinado por ambos.
9. A falta de pagamento pontual das referidas Facturas e/ou Notas de Débito faz incorrer o LOCATÁRIO no pagamento de juros à taxa legal em vigor.

4.ª - DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

1. O LOCATÁRIO obriga-se a devolver o veículo nas instalações da LOCADORA, no dia e hora acordados e indicados nas Condições Particulares, nas condições de utilização e limpeza em que o mesmo lhe foi entregue e com os respectivos equipamentos adicionais contratados e quaisquer acessórios (igualmente no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues), bem como os documentos referentes ao veículo que lhe foram entregues e as respectivas chaves.
2. A devolução da viatura em violação do número anterior e dos termos acordados na Cláusula 2.ª implica custos acrescidos ou uma alteração no preço do aluguer de acordo com a tabela de preços em vigor disponível nas instalações da LOCADORA.
3. Em caso de devolução antecipada do veículo, a LOCADORA não é obrigada a devolver ao LOCATÁRIO o valor remanescente do aluguer.
4. A LOCADORA não é responsável perante o LOCATÁRIO ou perante terceiro (passageiro ou outrem), pela perda, furto, roubo ou por danos de qualquer natureza relativos a objectos e/ou utensílios (bens pessoais) transportados ou que se encontrem no veículo ou ali forem deixados, incluindo bagagem e/ou mercadorias, quer durante o período de aluguer, quer após o mesmo.
5. No momento da devolução do veículo a LOCADORA e o LOCATÁRIO realizam conjuntamente uma nova verificação/inspecção ao veículo, a fim de apurar o estado do veículo nesse momento e verificar a existência de eventuais novos defeitos e/ou danos não existentes no veículo no momento do seu levantamento (e assinalados nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª) e que, existindo, são assinalados igualmente no RELATÓRIO DE INSPECÇÃO já acima referido, anexo ao presente contrato e que do mesmo faz parte integrante, sendo reconhecidos e validados por ambos, mediante a aposição das respectivas assinaturas.
6. A recusa da assinatura prevista no número anterior pelo LOCATÁRIO não o isenta da responsabilidade pelos danos originados no veículo durante o período de aluguer.

7. A assinatura do relatório pelo LOCADOR não impede que venha a ser exigido ao LOCATÁRIO o ressarcimento de danos que não tenham sido possíveis de identificar no momento da devolução do veículo, sujeito a prévia comunicação e prova dos danos em causa.
8. Caso o LOCATÁRIO não se encontre presente no momento da verificação dos danos, e verificando-se a existência dos mesmos, a LOCADORA deverá efectuar o Relatório do qual constem os danos (utilizando para tanto o Anexo “RELATÓRIO DE INSPECÇÃO”), o qual deverá ser enviado ao LOCATÁRIO, num prazo razoável, para que este tome conhecimento do mesmo.
9. Na eventualidade de o veículo não ser devolvido nas mesmas condições em que foi entregue, o LOCATÁRIO poderá ter que suportar o valor dos danos até ao limite da franquia de acordo com o adiante disposto na Cláusula 8.ª, e cujo valor se encontra previsto nas Condições Particulares aquando da celebração do contrato, nos seguintes termos:
- a) A LOCADORA enviará ao LOCATÁRIO, num prazo razoável, uma comunicação escrita com a descrição dos danos e respectiva prova, apresentando, para o efeito, um orçamento de reparação;
 - b) Caso o LOCATÁRIO não concorde com a sua responsabilidade pelos danos e/ou com os valores apresentados no orçamento enviado, este poderá contestar junto da LOCADORA, juntando para o efeito os meios de prova que considere relevantes, no prazo de 15 dias;
 - c) O montante prestado a título de caução ficará retido até que seja resolvido o diferendo por qualquer das vias adiante previstas na Cláusula 13.ª;
10. Se por razões exclusivamente imputáveis ao LOCATÁRIO não for possível efectuar a inspecção conjunta prevista no n.º 5, designadamente por abandono do veículo ou depósito do mesmo em local não acordado e sem a presença de representante da LOCADORA (em violação do presente contrato), considerar-se-á como aceite pelo LOCATÁRIO o RELATÓRIO DE INSPECÇÃO efectuado apenas pela LOCADORA, ficando desde logo a LOCADORA constituída no direito de cobrar ao LOCATÁRIO todas as despesas em que incorreu para recuperar o veículo e todos os prejuízos, faltas avarias ou danos detectados no veículo pela LOCADORA aquando da sua recuperação, mediante a utilização da caução deixada no momento do levantamento do veículo, o que o LOCATÁRIO desde já autoriza.
11. Se o veículo não apresentar quaisquer danos decorrentes do aluguer, a caução deixada pelo LOCATÁRIO no momento do levantamento do veículo, ser-lhe-á restituída pela LOCADORA no momento da devolução do mesmo.

5.ª - POLÍTICA DE COMBUSTÍVEL

1. Veículos com motor a combustão interna (VCI) – gasolina, gasóleo, híbridos e GPL

- a) A política de combustível da LOCADORA traduz-se na entrega ao LOCATÁRIO da viatura com o depósito cheio/atestado de combustível, pelo que O LOCATÁRIO obriga-se a devolver à LOCADORA o veículo com o mesmo nível de combustível existente aquando do seu levantamento, ou seja, cheio;
- b) Em caso de incumprimento, a LOCADORA cobrará pelo serviço de reabastecimento uma taxa correspondente a 10% do valor do combustível em falta, e o valor do combustível em falta nos termos da alínea b) do n.º 7 da Cláusula 3.ª;
- c) O LOCATÁRIO não é reembolsado pelo eventual combustível não utilizado.

1. Veículos Eléctricos (VE)

O LOCATÁRIO obriga-se a entregar o veículo com pelo menos 70% de carga da bateria ou com a mesma percentagem que tinha no momento do seu levantamento e cuja indicação consta das Condições particulares. Em caso de incumprimento, a LOCADORA cobrará um valor a título de taxa de carregamento, conforme descrito na alínea c) do n.º 7 da Cláusula 3.ª.

6.ª - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da LOCADORA:

- a) Disponibilizar os termos e condições do aluguer do veículo ao LOCATÁRIO antes da assinatura do Contrato, designadamente as presentes Condições Gerais e as Condições Particulares e prestar os esclarecimentos necessários à sua total compreensão;
- b) Informar previamente o LOCATÁRIO do accionamento da caução por danos no veículo, da prova e do valor dos danos;
- c) Assegurar de forma gratuita a prestação de um serviço de assistência ao LOCATÁRIO, disponível 24 horas por dia, para comunicação de situações anómalas que se verifiquem durante a execução do presente Contrato, cujo nome, endereço e número de telefone constam das Condições Particulares;
- d) Assegurar a prestação de serviço equivalente, mediante a disponibilização de veículo equivalente ou na falta de um veículo equivalente, de veículo de gama superior, em caso de indisponibilidade do veículo previamente contratado, sem qualquer custo adicional para o LOCATÁRIO; tal não sucederá, porém, no caso de acidente ou avaria do veículo imputável ao próprio LOCATÁRIO;
- e) Entregar ao LOCATÁRIO os documentos referentes ao veículo discriminados no n.º 5 da Cláusula 2.ª;
- f) Sem prejuízo da responsabilidade do fabricante por defeito no veículo, a manutenção do veículo inerente à sua utilização normal é da responsabilidade da LOCADORA, pelo que, no decurso do aluguer a manutenção decorrente da utilização diária que recai sobre o LOCATÁRIO adiante prevista nos termos das alíneas g) e h) do n.º 1 da Cláusula 7.ª, implica que despesas neste âmbito diligenciadas pelo LOCATÁRIO sejam facturadas à LOCADORA que o reembolsará.

7.ª - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

1. São obrigações do LOCATÁRIO:
 - a) Pagar, assim que lho sejam solicitadas pela LOCADORA (nos termos discriminados na Cláusula 3.ª), todas as importâncias decorrentes da celebração do presente Contrato;
 - b) Assegurar-se de que, sempre que não estiver a ser utilizado, o veículo fica devidamente fechado e trancado;
 - c) Não deixar no interior do veículo parado, ainda que de acordo com o descrito em b), os documentos respeitantes ao veículo, sem prejuízo de, de qualquer forma, ser deles sempre portador;
 - d) Ligar e usar os dispositivos de segurança montados no veículo;
 - e) Garantir que o veículo é abastecido com o combustível ou carregamento adequados;
 - f) Não fumar no interior do veículo;
 - g) Cuidar da manutenção do veículo decorrente da utilização diária do mesmo, pelo que, em função da quilometragem efectuada, o LOCATÁRIO deverá verificar regularmente os níveis de óleo do motor, do líquido de arrefecimento e do fluido dos travões, bem como aferir a pressão dos pneus e o nível de água do veículo, assegurando a sua manutenção nos níveis adequados, devendo quaisquer despesas com óleos ou líquidos adquiridos para o efeito ser devidamente comprovadas (com factura e/ou recibo emitidos em nome da LOCADORA, com o respectivo número de identificação fiscal) de forma a permitir o seu reembolso pela LOCADORA;
 - h) Contactar a LOCADORA em caso de avaria do veículo e dirigir-se às instalações da LOCADORA para a respectiva reparação, ou, consoante a situação, obter o acordo prévio e por escrito da LOCADORA, para efeitos de reparações. As reparações depois de efectuadas, deverão constar de factura detalhada com indicação das peças substituídas e dos serviços efectuados, emitida em nome da LOCADORA e com o respectivo número de identificação fiscal, acompanhada do respectivo recibo comprovativo do pagamento, para efeitos de reembolso pela LOCADORA;
 - i) Fazer uso normal e prudente do veículo, de forma diligente, sendo responsável por qualquer dano causado ao mesmo, excepto se o dano resultar de facto cuja responsabilidade se deva a caso fortuito ou de força maior, ou a outro que não lhe seja imputável.
 - j) Não violar ou por qualquer modo deixar que alguém proceda à violação do conta quilómetros.
2. O LOCATÁRIO obriga-se ainda a não utilizar nem permitir a utilização do veículo objecto do presente contrato:
 - a) Para efectuar o transporte de passageiros ou de mercadorias em violação da lei;

- b) Para efectuar o transporte de mercadorias acima do limite de peso previsto nas especificações técnicas do veículo e/ou no Documento Único Automóvel;
- c) Para provas desportivas ou treinos, quer sejam oficiais ou não;
- d) Para impulsionar ou rebocar qualquer veículo, reboque e/ou todo e qualquer outro objecto, tenha rodas ou não;
- e) Por qualquer pessoa sob influência de álcool, drogas ou qualquer outra substância que, directa ou indirectamente, reduza a sua percepção e a sua capacidade de reacção;
- f) Por condutores não identificados nas Condições Particulares do presente contrato;
- g) Para subaluguer e/ou confiá-lo a terceiros, por qualquer razão que seja;
- h) Fora do território nacional (excepto quando seja portador de prévia autorização expressa por escrito emitida pela LOCADORA para o efeito).

8.ª - SEGURO OBRIGATÓRIO E SEGUROS COMPLEMENTARES

1. Durante o período de duração do contrato de aluguer o veículo alugado está coberto por um seguro de responsabilidade civil automóvel incluído na tarifa de aluguer (cujá cópia da Apólice poderá ser examinada no escritório da LOCADORA).
2. O seguro obrigatório assegura apenas o pagamento das indemnizações por danos corporais e materiais causados a terceiros.
3. O contrato de aluguer inclui ainda a Protecção Contra Danos (“CDW – Collision Damage Waiver”), que reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO até ao limite da franquia constante das Condições Particulares, por danos causados ao veículo e resultantes de acidentes de viação (choque, colisão e capotamento); excetuam-se porém desta protecção, os danos nos vidros, jantes e/ou pneus do veículo e os danos originados por actos de vandalismo, que não são cobertos pelo seguro contratado.
4. O LOCATÁRIO é responsável pelo pagamento dos danos no veículo alugado e/ou nos equipamentos ou dispositivos nele instalados que lhe sejam imputáveis até ao limite da franquia indicada nas Condições Particulares, sem prejuízo da integral responsabilidade do LOCATÁRIO pelos danos causados por dolo, negligência ou de danos que não estejam garantidos por cobertura de seguro.
5. Em síntese, na tarifa de aluguer estão incluídas as seguintes coberturas de seguro:
 - Responsabilidade civil obrigatória;
 - Assistência em viagem (Portugal continental);
 - Danos próprios com franquia exigível.
6. O LOCATÁRIO poderá subscrever o Seguro de Acidentes Pessoais (PAI) rubricando o espaço reservado para o efeito nas Condições Particulares do contrato e pagando o prémio de seguro aplicável, igualmente aí indicado, que abrange acidentes pessoais com montantes máximos de €500,00 (quinhentos euros) no caso de despesas de tratamento e repatriamento, de €500,00 (quinhentos euros) no caso de despesas de funeral e de €5.000,00 (cinco mil euros) no caso de morte ou invalidez permanente.
7. Apenas o LOCATÁRIO e/ou os condutores autorizados pela LOCADORA e devidamente identificados nas Condições Particulares podem beneficiar das coberturas do seguro obrigatório e/ou de cobertura adicional contratada.
8. As coberturas só serão válidas durante o período acordado no contrato e/ou nas acordadas prorrogações do mesmo, declinando desde já a LOCADORA toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes que possam vir a ser causados pelo LOCATÁRIO para além do período do aluguer, sendo nesse caso este o único e exclusivo responsável pelos mesmos.
9. O seguro e coberturas contratadas não produzirão os respectivos efeitos em caso de acidente devido a: dolo ou culpa grave do Locatário ou do condutor autorizado na produção dos danos; condução negligente; condução em excesso de velocidade; má utilização do veículo; utilização indevida ou ilegal do veículo, designadamente em locais e para fins diferentes daqueles a que o mesmo se destina; utilização do veículo em provas desportivas ou treinos, quer sejam oficiais ou não; condução em violação das regras do Código da Estrada; condução sob a influência de álcool ou de substâncias estupefacientes; transporte de mercadorias acima do limite de peso previsto nas especificações técnicas e/ou no Documento Único Automóvel do veículo; e ainda a falta de devolução do veículo e/ou das chaves.

10. Nos casos previstos no número anterior, os danos causados ao veículo não serão cobertos pelo seguro e o LOCATÁRIO será responsável pela totalidade das despesas com a reparação do veículo e pela indemnização correspondente ao tempo da paralisação do mesmo.

9.ª - CONDUTORES AUTORIZADOS

1. Apenas o condutor identificado no contrato de aluguer ou os condutores devidamente autorizados pela LOCADORA e ali igualmente identificados, podem conduzir o veículo.
2. Serão autorizadas a conduzir o veículo pela LOCADORA pessoas legalmente habilitadas a conduzir, detentoras de carta de condução para o tipo de veículo em causa há pelo menos um ano e maiores de 21 ou de 28 anos consoante o grupo a que pertença o veículo.
3. Por cada condutor adicional do veículo é devido o pagamento de um valor adicional, conforme descrito na alínea f) do n.º 7 da Cláusula 3.ª.
4. Se o veículo for conduzido por condutor não identificado no contrato e, como tal, não devidamente autorizado pela LOCADORA, o LOCATÁRIO será responsabilizado por todos e quaisquer danos causados ao veículo pelo referido condutor.

10.ª - ACIDENTES OU ALTERAÇÕES AO ESTADO DO VEÍCULO

1. Em caso de acidente e/ou alteração ao estado em que o veículo lhe foi entregue, o LOCATÁRIO obriga-se a adoptar os seguintes procedimentos:
 - a) Participar à LOCADORA todo e qualquer acidente, furto, roubo, incêndio, danos causados por animais ou quaisquer outros sinistros, incluindo se a viatura ficar impedida de circular por qualquer razão (de que se destaca como exemplo uma avaria), no prazo máximo de 48 horas, excepto em casos de força maior, devidamente justificados;
 - b) Solicitar a presença das autoridades policiais em todo e qualquer acidente em que ocorra a intervenção de terceiros, furto, roubo, incêndio, ou se a viatura ficar impedida de circular;
 - c) Obter os nomes e endereços das pessoas envolvidas no acidente de viação e de eventuais testemunhas presenciais, excepto em casos de força maior, devidamente justificados;
 - d) Não abandonar o veículo sem tomar as medidas adequadas, com vista à protecção e salvaguarda do mesmo, excepto em casos de força maior, devidamente justificados;
 - e) Não assumir qualquer responsabilidade pela LOCADORA;
 - f) Disponibilizar à LOCADORA os elementos de que disponha relativos à ocorrência, incluindo o auto elaborado pelas autoridades policiais intervenientes;
 - g) Nos casos de vandalismo, furto ou roubo do veículo, entregar à LOCADORA cópia da participação efectuada às autoridades competentes, designadamente às autoridades policiais e devolver a esta as chaves e os documentos do veículo;
 - h) Cooperar com a LOCADORA e com a sua(s) seguradora(s) em qualquer investigação ou processo judicial subsequente.
2. Caso o LOCATÁRIO não cumpra com os procedimentos indicados no número anterior - excepto em casos de força maior, devidamente justificados e comprovados - a LOCADORA reserva-se o direito de cobrar ao LOCATÁRIO o valor total dos danos causado no veículo, independentemente das coberturas do seguro contratado.
3. A subscrição do seguro e de quaisquer coberturas adicionais não isenta o LOCATÁRIO de quaisquer das obrigações previstas no n.º 1.

11.ª - SERVIÇO DE GESTÃO VIA VERDE/PORTAGENS

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 84-C/22, de 9 de Dezembro, a LOCADORA disponibiliza ao LOCATÁRIO um identificador VIA VERDE pela mesma alugado e instalado no pára-brisas do veículo, o qual permite determinar o valor das taxas de portagem, com vista à sua cobrança no âmbito dos serviços de portagem electrónica disponibilizado nas infraestruturas rodoviárias devidamente equipadas para o efeito, sendo o LOCATÁRIO o único responsável pelo pagamento integral do valor correspondente à sua utilização durante o período de vigência do contrato, bem como do valor devido à LOCADORA pela

disponibilização desse serviço de portagens, correspondente aos custos administrativos incorridos com o serviço, nos termos da alínea d) do n.º 7 da Cláusula 3.ª.

2. Por força do disposto no n.º 3 do Art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 84-C/2022, de 9 de Dezembro, o LOCATÁRIO adere automaticamente ao serviço de pagamento de portagens eletrónicas.

3. Para efeitos de pagamento das portagens utilizadas, o LOCATÁRIO deve disponibilizar à LOCADORA um Cartão de Crédito válido, assegurando na correspondente conta bancária a existência de saldo suficiente para fazer face aos pagamentos devidos pelos débitos que venham a ocorrer em momento subsequente à detecção de utilização de infraestruturas rodoviárias como mencionado no número anterior, incluindo os débitos que possam ocorrer depois do termo do contrato, desde que a utilização das infraestruturas rodoviárias que tenha dado origem a tais débitos se tenha verificado durante a vigência do presente contrato de aluguer, nos termos do n.º 6 da Cláusula 3.ª.

4. Em alternativa ao Cartão de Crédito, o LOCATÁRIO poderá entregar à LOCADORA uma caução em dinheiro, no início do contrato e antes da entrega da viatura, para efeitos da cobrança prevista no n.º 1, que será no valor de € 150,00 para as viaturas da Classe 1 e de € 300,00 para as viaturas da Classe 2, que ficará a constar das Condições Particulares do presente contrato de aluguer.

5. Na situação prevista no n.º 4, o valor remanescente da caução deixada e não utilizado, será devolvido, por transferência bancária para a conta do LOCATÁRIO, num prazo máximo de 30 dias após a devolução da viatura.

6. Durante o período do contrato de aluguer e enquanto não proceder à devolução da viatura, o LOCATÁRIO é responsável pela conservação em perfeitas condições e pelo correcto funcionamento do identificador da Via Verde instalado no veículo, não podendo em caso algum retirar o equipamento do local onde o mesmo se encontra instalado e devendo comunicar à LOCADORA qualquer anomalia do mesmo.

7. Caso se verifique qualquer incumprimento na utilização da Via Verde durante o período do contrato de aluguer, designadamente utilização abusiva, incorrecta ou não utilização do identificador quando tal seja obrigatório, o LOCATÁRIO será responsável por todos os prejuízos daí resultantes e respectivas penalizações, tais como multas ou coimas, devendo ressarcir a LOCADORA dos mesmos logo que sejam por esta detectados e/ou a esta notificados.

8. A responsabilidade do LOCATÁRIO por cada identificador de Via Verde apenas cessa quando este for devolvido à LOCADORA e a falta de devolução do identificador no fim do Contrato de aluguer, faz o LOCATÁRIO incorrer na obrigação de liquidar o respectivo custo à LOCADORA.

12.ª - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A LOCADORA pode resolver o presente Contrato de aluguer antes do seu termo caso o veículo seja utilizado em violação do presente contrato, com fundamento em incumprimento das cláusulas contratuais constantes das presentes condições gerais e, ou, das condições particulares, sendo em tal caso obrigatória a devolução imediata do veículo pelo LOCATÁRIO nas instalações da LOCADORA, sob pena do veículo lhe ser retirado, nos termos da lei, a expensas do mesmo.

13.ª - LEI APLICÁVEL, FORO COMPETENTE, RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS E RECLAMAÇÕES

1. Este contrato é regido pela lei portuguesa.

2. Salvo disposição legal imperativa em contrário, em matéria de competência territorial, as partes acordam entre si estabelecer como competente o foro do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, para dirimir quaisquer litígios emergentes da execução do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

3. Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de Setembro, informa-se que o LOCATÁRIO pode recorrer à Resolução Alternativa de Litígios (RAL), por recurso a Centro de Arbitragem constante da Lista de Centros disponível para consulta na página da Direcção Geral do Consumidor em www.consumidor.gov.pt.

4. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o LOCATÁRIO pode apresentar a sua Reclamação à LOCADORA, através do seu endereço de correio electrónico “rodorent@gmail.com”, no Livro de Reclamações físico disponível nas instalações daquela, ou através do Livro de Reclamações em formato electrónico, cujo acesso se encontra identificado e disponível no site da empresa “<https://www.rodorent.pt>” ou directamente em <https://www.livroreclamacoes.pt/Inicio>.
5. Pode igualmente o LOCATÁRIO apresentar directamente uma reclamação à Entidade Reguladora do sector - a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes através do endereço de correio electrónico reclamacoes@amt-autoridade.pt.

14.ª - DADOS PESSOAIS DO LOCATÁRIO E DOS CONDUTORES AUTORIZADOS

1. No início do Contrato o LOCATÁRIO fornece à LOCADORA os seus dados pessoais e o(s) do(s) condutor(es) do veículo indispensáveis para efeitos da respectiva identificação nas Condições Particulares do Contrato, autorizando expressamente a LOCADORA a proceder ao tratamento informático dos mesmos.
2. No caso de não ser o LOCATÁRIO e/ou de não ser apenas este o condutor do veículo objecto do presente aluguer, O(S) DEMAIS CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S) declara(m) no final do contrato que dão igualmente o seu consentimento ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Os dados pessoais acima referidos incluem nome, morada, contactos telefónicos e endereços de correio electrónico, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação fiscal, carta(s) de condução, eventual número de Cartão de Crédito e/ou IBAN de conta bancária.
4. Nos termos do Regulamento Geral da Protecção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto que Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, a LOCADORA informa o seguinte:
 - a) A entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecido no âmbito do presente Contrato é a LOCADORA RODORENT – ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LDA, com o NIPC 501303359, com sede na Estrada José Justino dos Anjos, n.º 2, Trajouce, 2785-660 S. Domingos de Rana;
 - b) O tratamento dos dados pessoais tem como finalidade exclusiva a celebração e a execução do contrato, incluindo, entre outras, a gestão da relação contratual, gestão administrativa, facturação, cobranças e pagamentos, bem como a gestão de seguros de responsabilidade civil automóvel e o cumprimento de todas as obrigações legais a que está sujeita a LOCADORA, designadamente no âmbito dos Regimes de acesso e exercício da actividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor e de acesso e exercício da actividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor, nos termos das alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD;
 - c) Os dados pessoais podem igualmente ser transmitidos a terceiros com a finalidade de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações legais a que a LOCADORA se encontre sujeita, de entre as quais se destacam seguradoras, autoridades administrativas, autoridades judiciais, órgãos de polícia criminal, autoridade tributária e aduaneira e entidades reguladoras, designadamente à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nos termos da alínea c) do n.º 1 do RGPD;
 - d) No âmbito da execução do contrato, os dados pessoais podem ser transmitidos também a entidades terceiras que prestem serviços à LOCADORA, sempre que tais serviços impliquem a comunicação de dados constantes das Condições particulares dos contratos de aluguer, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do RGPD;
 - e) O tratamento dos dados pessoais para efeitos de recebimento de comunicações personalizadas de marketing da LOCADORA, bem como de parceiros seus, baseia-se no consentimento do LOCATÁRIO para a transferência desses mesmos dados para o fim referido;
 - f) Os dados pessoais podem ser tratados para outras finalidades para as quais o LOCATÁRIO tenha dado o seu consentimento expresso à LOCADORA.

5. A LOCADORA conservará os dados pessoais tratados pelo período necessário à prestação dos serviços, respectiva facturação e completo cumprimento do contrato.
6. Em qualquer momento o titular dos dados pessoais tem o direito de aceder aos mesmos, bem como, dentro dos limites do Contrato e do RGPD, de os alterar, opor-se ou limitar o respectivo tratamento, decidir sobre o tratamento autorizado dos mesmos, retirar o consentimento, solicitar o apagamento dos dados e exercer os demais direitos previstos na legislação em vigor, com excepção dos dados que sejam indispensáveis à execução do contrato, e como tal, sejam de fornecimento obrigatório, ou indispensáveis ao cumprimento de obrigações legais a que a LOCADORA esteja sujeita.
7. Caso o titular dos dados retire o seu consentimento, tal não compromete a licitude do tratamento efectuado até essa data.
8. Em caso de violação de dados pessoais a LOCADORA notificará esse facto à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) nos termos e condições previstos na Lei.
9. O LOCATÁRIO será notificado, nos termos previstos no RGPD, caso ocorra uma violação dos seus dados pessoais susceptível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades.
10. O LOCATÁRIO pode apresentar reclamações perante a Comissão Nacional de Protecção de Dados.

☐ Autorizo que os meus dados sejam tratados e utilizados pela LOCADORA para efeitos de marketing.

☐ Autorizo que os meus dados sejam facultados a entidades terceiras para efeitos de marketing.

CONDUTORES DO VEÍCULO (não coincidentes com o LOCATÁRIO):

Declaro que dou o meu consentimento ao tratamento dos meus dados pessoais.

Nome:

Nome:

O presente documento contém todas as Condições Gerais do contrato de aluguer de veículo celebrado entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO, devendo este lê-lo cuidadosamente antes de o assinar.

Os seus termos principais, com especial incidência (mas não exclusivamente) no que respeita às Cláusulas 2.ª, 3.ª, 4.ª, 7.ª, 8.ª, 10.ª e 12.ª foram explicitados ao LOCATÁRIO de modo adequado, em cumprimento do Regime das Cláusulas Contratuais Gerais.

Neste âmbito, mais foi explicado ao LOCATÁRIO que caso não compreendesse qualquer das disposições contidas no documento deveria solicitar os respectivos esclarecimentos ao representante da LOCADORA que o está a assistir.

Pela assinatura do presente Contrato o LOCATÁRIO declara que não requereu esclarecimentos que não lhe hajam sido de imediato devida e claramente prestados.

O presente contrato é celebrado em duplicado, sendo o original conservado pela LOCADORA e o duplicado entregue ao LOCATÁRIO.

Trajouce, _____ / _____ / _____

ASSINATURAS:

O LOCADOR:

O LOCATÁRIO:
